

MEIO AMBIENTE

- **Direito de disponibilizar alimento e água a animais em situação de rua – Lei nº 23.863, de 30/7/2021**

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

Origem: Projeto de Lei nº 1.243/2019, de autoria do deputado Osvaldo Lopes.

A lei assegura ao cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários, sob pena de o impedimento a essas práticas se configurar maus-tratos e se aplicarem àqueles que agirem desse modo as penalidades estabelecidas na Lei nº 22.231, de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências, e na Lei nº 7.772, de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Durante a tramitação, o projeto de lei que deu origem à norma propunha a criação de lei específica sobre o tema, mas foi transformado em um dispositivo a ser acrescentado à Lei 21.970, de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos. Em sequência, tal dispositivo foi ajustado com vistas a explicitar as penalidades cabíveis ao particular ou ao agente público que atuar para impedir o exercício do direito instituído pelo novo comando da lei.

Com esse acréscimo à Lei nº 21.970, de 2016, espera-se garantir o bem-estar de animais que foram abandonados nas ruas ou que não possuem um lar único definido e, portanto, ficam dependentes da ajuda e da oferta de alimento e água por voluntários.

GCT/GMA/ACE/rev